Butiá, 11 de dezembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Casa legislativa, o presente Projeto de Lei que altera o Parágrafo 4º do Artigo 49 da Lei Municipal nº 2334/2008, que Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei visa autorizar até 15 metros de altura, o que corresponde aproximadamente até 5 pavimentos nas edificações da cidade, desde que, na aprovação do projeto seja condicionado/apresentado um laudo e ensaio de resistência do solo, para construções maiores que a verticalização dos imóveis de 3 ou 9m de pavimentos ou 9 metros de altura, visando o incentivo ao comércio, focando no desenvolvimento da cidade, já que em 2008 não havia essa necessidade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4326 /2023

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 2334/2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Altera o § 4º do Art.49, da Lei Municipal n° 2334/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística de loteamento ou desmembramento permitirá a aprovação do projeto de edificação, caso em que o licenciamento da obra será condicionado ao licenciamento do loteamento ou à apresentação da matrícula do lote com destinação pública em nome do Município, no caso de desmembramento.

§ 4 º. *Para os efeitos desta lei,* ***ALTURA*** *é a medida máxima vertical da edificação, contada a partir do nível de referência do logradouro (alinhamento do imóvel junto à rua). Em geral, um pavimento tem de* 2,75 a 3 metros de altura.

Exemplo:
Um terreno localizado em qualquer zona poderá construir uma edificação com altura maior que 9 metros, desde que, apresente laudo e ensaio de resistência do solo e respectivo responsável técnico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração